



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

LEI Nº 2.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.991.

Dispondo sobre remuneração mínima aos servidores da Câmara Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 14 de outubro de 1991, Projeto de Lei nº 139/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal de Mococa a **Garantia de Remuneração Mínima** para os meses de setembro, outubro e dezembro de 1991.

Art. 2º - O valor da Remuneração Mínima para o mês de setembro de 1991, é fixada em Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) e para os demais meses a mesma oscilará, caso ocorra alterações no Salário Mínimo Oficial.

Parágrafo Único - O valor da complementação salarial de que trata o caput do artigo anterior, será a diferença entre o vencimento ou salário base do servidor e valor da remuneração mínima.

Art. 3º - O valor da complementação salarial de que trata esta lei, será computado para efeito de apuração de vantagens pessoais, bem como para o pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º - É vedada a incorporação a qualquer título da complementação salarial a que alude o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

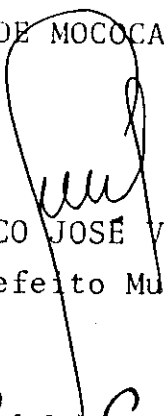
IIII

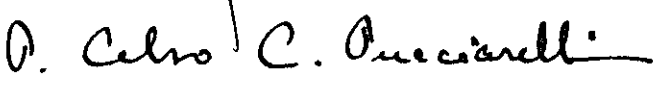
Fls. 02

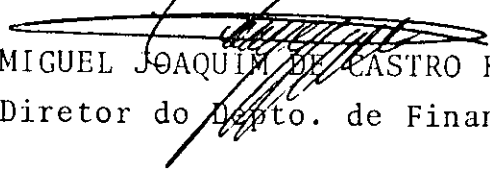
LEI Nº 2.166, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE OUTUBRO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico


MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças